



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.  
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO  
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3212-9270

### **ADENDO MODIFICADOR I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 222/2021/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.520249/2020-81**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, por um período de 03 (três) meses, conforme previsto na Lei 13.979/2020.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro Substituto nomeado na Portaria nº 35/CI/SUPEL, publicada no DOE de 31.03.2021, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que **o instrumento convocatório sofreu alterações conforme segue:**

**I - FICA ALTERADO NO EDITAL “COM APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DE PRAZOS, CONFORME O ART. 4º-G DA LEI 13.979/2020, INCLUÍDO PELA MP 1.047/2021”:**

• **LEIA-SE:**

(...)  
“COM APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DE PRAZOS, CONFORME O ART. 4º-G DA LEI 13.979/2020, INCLUÍDO PELA MP 926/2020.”  
(...)

**II – FICAM INCLUÍDOS NO EDITAL, A MINUTA DE CONTRATO (0018677222) e PARECER JURÍDICO Nr 57(0015954261).**

**III - Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo**, em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

**Data de Abertura: 30/06/2021 às 11h00min (horário de Brasília – DF).**

**Endereço: no site de licitações [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**IV- Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro Substituto e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9270 ou pelo e-mail: [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com)

Publique-se.

Porto Velho - RO, 23 de junho de 2021.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro Substituto – Equipe ÔMEGA/SUPEL  
Mat. 200006353



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO  
Equipe de licitação **Ômega**

**PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº.222/2021/ÔMEGA/SUPEL/RO**

**S  
U  
P  
E  
L**

**AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

**Dúvidas: (69) 3212-9270**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO  
Equipe de licitação **Ômega**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021/ÔMEGA/SUPEL/RO**

**COM APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DE PRAZOS, CONFORME O ART. 4º-G DA LEI 13.979/2020,  
INCLUÍDO PELA MP 926/2020.**

**1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1. PREÂMBULO:**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 30.03.2021, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **222/2021/ÔMEGA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de **execução indireta**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão e Lei nº 13.979/2020, com os Decretos Estaduais nº 12.205/06, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, Decreto Federal nº 10.024/19, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

**DATA DE ABERTURA: 30 de Junho de 2021,**

**HORÁRIO: às 11h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

**1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0036.520249/2020-81**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

## **2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO**

**2.1. Do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, por um período de 03 (três) meses, conforme previsto na Lei 13.979/2020.

**2.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

**2.2. Local/Horários/Entrega:** Ficam aquelas estabelecidas no item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.3. Prazo/Cronograma de Entrega:** Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.4. Do Recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 4.8 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5. Da Execução:** Ficam aquelas estabelecidas no item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente

## **3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** . Até 01 (um) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se  
PREFERENCIALMENTE via e-mail:  
[supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9270, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

**3.1.1.** Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliada pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

**3.1.2.** A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

**3.1.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.1.3.1.** Até 24 (vinte e quatro) horas da sessão inaugural, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta da impugnação protocolada, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

**4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS**

4.1. 4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9270 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório

**4.1.1.** Até a data definida para a sessão inaugural, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

**5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

**5.1.1.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais (Art. 7º, Lei n. 10.520/02)

**5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/);

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/).

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação,

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

**5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio;

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção;

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6 – DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.**

6.1As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 edemais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

**7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1.O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**8– DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1.A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL GLOBAL(CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública, **horário de Brasília**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

8.1.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inciso III, Art. 13, **Decreto nº 12.205/2006**), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, **Decreto nº 12.205/2006**).

8.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**8.2.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”**, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) Pregoeiro(a).

8.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

8.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **COMPRASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

**09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPPE CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **Item 8.2** do Edital.

**9.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ.**

9.3. **AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A).**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

9.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.5. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.5.1.** Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.6. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

9.7. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.8. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.11. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.11.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.11.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecutável durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.12. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.12.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

9.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**, determinado pelo(a) Pregoeiro(a), de acordo com a comunicação às licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, os ITENS entrarão no horário de encerramento aleatório do sistema, **no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos**, determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual o ITEM estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo;

9.14. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.15. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.16. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET;

**9.17. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Comprasnet classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.**

## **10 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

## **11 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 7.1** deste edital de licitação;

11.5. Após a fase de lances a Pregoeira efetuará a **ACEITAÇÃO** do **ITEM**, de acordo com os lances ofertados, negociados e atualizados;

11.5.1. Para **ACEITAÇÃO** do valor de menor lance, a Pregoeira e equipe de apoio analisará a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital.

11.5.1.1. **Caso haja dúvida** na especificação do objeto ofertado, a Pregoeira, antes da aceitação do item poderá convocar as licitantes que estejam dentro do valor estimado para contratação, para enviar a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com o item devidamente atualizado do lance ofertado, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) minutos**, ANEXANDO NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

11.5.1.2. Se no preenchimento da proposta, no próprio sistema, a licitante já cumprir com as especificações e teor solicitado para fins de aceitação, sob a exclusiva análise da Pregoeira, esta poderá ACEITÁ-LA diretamente, mediante confirmação registrada no Chat Mensagem do valor total da última oferta, procedendo aos devidos cálculos totais se necessário, sendo de responsabilidade do proponente manter a sua proposta ofertada no último lance, sujeitando-se às sanções aplicáveis, sendo dispensada a necessidade de envio do Anexo citado.

**11.5.2. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA NO SUBITEM 11.5.1.1, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, Zip, doc, docx, JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.**

11.5.2.1. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

**11.7. O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS FORA DO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 11.5.1.1.**

11.7.1. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (proposta ou prospecto) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 11.5.1.1 do Edital.

11.8. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.10. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.11. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

## **12 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS**

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

**13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)**

**13.1.** Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

**13.1.2.A** documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS;**

13.2.1. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.2.1. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

13.1.2.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br) através do formulário eletrônico: <https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>

**13.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

13.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

**13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) **Certidão de Regularidade de Débito –CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**13.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n.º. 11.101/05(**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

**13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.8.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar **atestado de capacidade técnica**, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível **com o objeto da licitação**, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

**a) Para o item 1 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente compatíveis em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 4º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017".**

**13.9. OUTROS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS.**

**13.10.** Caso a licitante esteja com algum documento de Habilitação desatualizado, ou que não seja contemplado pelo CADASTRO DA SUPEL ou pelo SICAF, o mesmo **DEVERÁ SER ANEXADO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET**, quando o Pregoeiro realizar a convocação da licitante para enviar o ANEXO, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, se outro prazo não for fixado, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

13.10.1. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.10.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.10.3. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.

**13.10.4. O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 13.10.**

**13.10.4.1. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento(habilitação) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 13.10 do Edital.**

**13.11.** A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

**13.12.** O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

**13.13.** O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

**13.14.** Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.14.1.A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *online*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

**13.15.** As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

**13.16.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

13.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **13.16.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**13.17.** Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013)**, **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça**([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**13.18.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.18.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*
- b) *Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

13.18.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**13.19.** Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

**13.20.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

#### **14 – DOS RECURSOS**

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **01 (um) dia para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

- a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/sem> prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

**16 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir de sua convocação, para retirada do instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta Contrato e outros).

**17.3. Cientifica-se ao contratado que a assinatura do termo de contrato após 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta ou da data da licitação, precluirá o direito ao reajuste contratual, passando a ser contado o interregno mínimo para concessão de reajuste a partir da data da assinatura do contrato.**

**17 – DO PAGAMENTO**

Conforme estabelecido no item **5do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme **estabelecido no item 8do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme estabelecido no **item 9.1do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Conforme estabelecido **no item 9.2do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**21 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

**22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Elemento de despesas: 33.90.30 / 33.9039**

**Programa: 10.302.2034.2442 / 10.302.2034.2446**

**Fonte de recursos: 0100 / 0110 / 0209 / 0260 / 0261 / 0300 / 0310**

**23 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

23.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

23.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

23.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

23.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

23.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

23.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

23.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

23.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

23.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

23.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

23.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

23.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

23.17. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

23.18. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 8.666/93.

23.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

23.18.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93.

**23.20.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/e> alternativamente no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br).



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

23.21. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

23.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9270**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

23.23. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

**24 – ANEXOS**

**24.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Quadro Estimativo de Preços;

**ANEXO III** - Regras de Transição

Porto Velho-RO, **23 de junho de 2021.**

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro Substituto SUPEL-RO  
Mat. 200006353



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***  
**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

**1.2 Requiritante:** Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL.

## **2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, por um período de 03 (três) meses, conforme previsto na Lei 13.979/2020.

### **2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

#### **2.1.1 Descrição do compressor de ar medicinal**

**2.1.1.1** O Sistema de geração de ar medicinal devem contar com pelo menos dois (02) compressores, que funcionem em sistema de revezamento;

**2.1.1.2** O módulo/central de ar comprimido medicinal, deverá possuir os equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras;

**2.1.1.3** O sistema deverá gerar ar comprimido com as especificações técnicas mínimas:

- O<sub>2</sub>: 20,4 % a 21,4 % ;
- CO máximo: 5ppm ;
- CO<sub>2</sub> máximo: 500 ppm ;
- SO<sub>2</sub> máximo: 1ppm ;
- NOX máximo: 2ppm ;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

- Óleos e partículas sólida: 0,1 mg/m<sup>3</sup> ;
  - Ponto de Orvalho: - 45,5 ° C referido a pressão atmosférica (máximo vapor de água: 67 ppm) ;
  - Consumo p/ leito: 12 l/min ~0,72 m<sup>3</sup>/h ;
  - Simultaneidade: 100%;
  - Tempo de uso: 24 horas;
  - O compressor dever garantir a geração mínima de 30 m<sup>3</sup>/h.
- O Compressor, deve possui backup de mesma potência.

**2.1.1.4** - Antes da disponibilização do equipamento para uso contínuo, a contratada deverá apresentar laudo emitido por empresa credenciada para este fim, atestando a qualidade do ar produzido, a partir de amostra coletada na saída dos módulos que serão instalados no Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL e no ponto de consumo mais distante da geração.

**2.1.1.5** A produção e distribuição dos gases medicinais devem atender na íntegra, com margem de segurança e ininterruptamente a demanda do Hospital de Campanha da Zona Leste.

**2.1.1.6** É de extrema importância que as empresas considerem no dimensionamento das unidades geradoras margem de segurança de produção para a ininterruptão do fornecimento de maneira que atendam a plenitude da demanda e possíveis expansões da unidade, considerando as características de cada equipamento que possuem peculiaridades que é de conhecimento apenas da fabricante, representantes comerciais e clientes diretos;

**2.1.1.7** O sistema deverá ser composto no mínimo por 02 (dois) compressores para fins medicinais, lubrificados a seco, caso seja utilizado compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para retirada do óleo e de odores do ar comprimido. Sendo um compressor principal e um de suprimento reserva, de mesma potência e capacidade. Além do compressor reserva deverá haver uma central de cilindros, dimensionada conforme o consumo de cada módulo/central de ar comprimido das unidades e na frequência de fornecimento. A central reserva, bem como o fornecimento de cilindros e sua carga/Troca deve ser de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria CONTRATANTE;

**2.1.1.8** A instalação deverá possuir mecanismos, que emitam alarmes visuais e sonoros em caso de pane no sistema e realize a alterações automática da fonte de suprimento (compressores e central de cilindros) em caso de pane ou queda de energia e/ou em caso da produção com característica inferiores as especificadas do ar comprimido medicinal de cada unidade, portanto o sistema deverá possuir analisadores;

**2.1.1.9** O sistema ainda deverá possuir um sistema de pré secagem do ar, compatível com o sistema;

**2.1.1.10** O sistema deverá possuir secador de ar comprimido por adsorção e de refrigeração;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**2.1.1.11** O sistema deverá possuir dispositivos de purificação, com capacidade de eliminar contaminantes, como CO, CO<sub>2</sub>, que garanta as características do ar comprimido medicinal com as características acima citadas, possuindo um painel regulador de pressão, com sistema by-pass, possuir um (01) higrômetro para medição contínua da umidade do ar, um (01) medidor de vazão com a finalidade de mensurar o consumo da Unidade Hospitalar mensal, medidor colocado após a central;

**2.1.1.12** O sistema deverá possuir dispositivos que garantam as características do ar comprimido medicinal, com as acima citadas. Dentre eles deverá haver um sistema de filtros com as seguintes características:

- Pré-Filtro Coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo e reduzir o nível de umidade e partículas de <0,001 (microns);
- Filtro bacteriológico;
- Pós-Filtro coalescente e carvão ativado, para retenção de partículas <0,01(microns);

**2.1.1.13** A contratada poderá apresentar outra configuração, adicionando outros elementos filtrantes que julgue necessário, desde que garanta a qualidade do ar exigida e atestada;

**2.1.1.14** Deverá ocorrer um treinamento junto ao pessoal da unidade quanto aos procedimentos de funcionamento e operação do sistema, bem como todos procedimentos de segurança e de situação de emergência;

**2.1.1.15** O serviço de geração, armazenamento e distribuição dos ares medicinais devem ser acrescido das respectivas manutenções preventivas e corretivas;

**2.1.1.16** A contratada deverá apresentar sem ônus à contratada plano de trabalho com cronograma de manutenção preventiva dos módulos/central de Ar Comprimido e de todo sistema de geração, distribuição e reserva, a fim de que seja apreciado e aprovado pelo corpo técnico da unidade;

**2.1.1.17.** A contratada deverá garantir e se responsabilizar pela devida instrução dos fiscais do contrato da contratante quanto à adequada leitura e aferição dos medidores de vazão instalados nos sistemas de produção e distribuição do Ar Comprimido;

### **3. JUSTIFICATIVA**

O Ar Comprimido Medicinal, possui as mesmas características do ar atmosférico, ou seja, é composto por 79% de Nitrogênio, 21% de Oxigênio, sendo obtido através da mistura do Oxigênio e do Nitrogênio, exclusivamente para uso Medicinal. É utilizado para aplicações ou tratamentos que requerem uma atmosfera pura, isenta de poeiras e microrganismos. Também pode ser usado para conduzir medicamentos, através de inalações.

Nos hospitais e cuidados clínicos, o ar medicinal é utilizado principalmente para a ventilação e aerosolterapia, assim como durante a anestesia, no tratamento de doenças respiratórias como a asma e doenças pulmonar obstrutiva crônica DPOC além de ser usado como gás de transporte de substâncias estupefacientes na anestesia inalatória. Também pode ser utilizado com o Protóxido de Azoto como um substituto para o Oxigênio suplementar de modo a reduzir a alta concentração de exposição ao Oxigênio.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

Alguns pacientes são dependentes de uma fonte confiável, e de alta qualidade, de Ar medicinal para proteger o seu delicado e sensível sistema respiratório.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo corona-vírus como uma pandemia mundial.

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a consequente publicação do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que a Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

É do conhecimento dessa Secretaria o aumento exponencial de internações hospitalares decorrente da pandemia do novo-corona vírus.

Houve, portanto, a necessidade de reorganizar a assistência hospitalar para atender os pacientes acometidos pela SAR-CoV-2 no Estado de Rondônia. O Hospital CEMETRON e a AMI, por exemplo, ficaram disponíveis exclusivamente para internações hospitalares desta patologia.

Apesar de todos os esforços para a reorganização de leitos da rede estadual, assim como a contratualização de leitos privados, os casos estão aumentando em grande escala e a oferta já está escassa, como pode ser observado nos relatórios diários emitidos pela Sala de Situação Integrada.

Considerando que a estrutura física atual da Sede do CERO é utilizada como estratégia de gestão pela Secretaria de Estado da Saúde com a instalação de Leitos Clínicos / UTI voltados atendimento de pacientes acometidos pelo COVID-19, passando a ser denominado como Hospital de Campanha da Zona Leste.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País.

A Secretaria de Estado da Saúde tem o dever de atender às orientações gerais, as diretrizes e parâmetros estabelecidos para a manutenção das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir o fluxo dos processos de atendimento, internação e dos procedimentos hospitalares.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

Considerando que o Capítulo I art. 5º e inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”.

O Hospital de campanha da Zona Leste é composto por 30 leitos de UTI e 23 leitos de SEMI-UTI, voltados para atendimento de pacientes enfermos com a Covid-19 confirmados e/ou suspeitos, sendo regulados e admitidos, em conformidade com suas respectivas necessidades clínicas. Tais pacientes são encaminhados de outras unidades hospitalares e de pronto-atendimentos, sendo alguns em instabilidade hemodinâmica e, na maioria das vezes, com ausência de exames considerados úteis e necessários para plano e seguimento terapêutico, causando maior dificuldade para determinação de prognósticos.

Por se tratar de um hospital referência para tratamento do COVID-19 e que possui leitos de UTI, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na locação de Módulo/Central de Compressor de Ar Medicinal, tendo em vista que os ventiladores mecânicos que compõem a estrutura desta unidade são da marca Vyare e Leistung, e estes funcionam apenas com a utilização do referido compressor a qual se pretende contratar.

Considerando a imprescindibilidade da contratação em tela, objeto contemplado e indispensável à assistência aos pacientes potencialmente críticos que necessitam de atendimento nesta unidade e para garantir eficiência e qualidade da assistência da equipe multidisciplinar desta unidade.

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia tem, entre outras, a competência de gerenciar as necessidades das Unidades de Saúde com o objetivo de formalizar pedido de compra para aquisição de materiais eficazes e de qualidade, a fim de assegurar a saúde dos pacientes e funcionários. Os gestores da saúde pública têm que desenvolver um planejamento fundamentado em análises técnicas respaldadas em informações confiáveis. O planejamento deve ser contínuo e os procedimentos monitorados, de forma a gerar respostas em cada momento de atualização, identificação e correção.

O princípio da universalidade deve garantir que a saúde seja reconhecida como um direito fundamental do ser humano, cabendo ao estado garantir as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e o acesso a atenção e assistência a saúde em todos os níveis de complexidade.

A estrutura física de uma organização é de suma importância para aumentar o grau de satisfação dos usuários. A necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento em todas as Unidades de Saúde resulta de uma visão mais ampla acerca da prestação dos serviços públicos, não se tratando apenas de garantir o atendimento médico, faz-se necessário garantir um ambiente agradável que minimize as situações de sofrimento causadas pelas patologias acometidas aos pacientes e ainda suprir necessidade de oferecer aos profissionais que atuam no hospital maior segurança operacional e, aos seus usuários, uma maior confiança nos serviços oferecidos.

Diante do exposto, faz-se necessário a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, por um período de 03 (três) meses, conforme previsto na Lei 13.979/2020.

#### **4. EXECUÇÃO**

##### **4.1. Do Local de Execução dos Serviços**

Os serviços serão executados na unidade hospitalar abaixo:

→Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, **Endereço:** Rua Petrolina nº 9960, bairro Mariana, CEP: 76813-604 - Porto Velho/RO, Fone (69) 3214-4647

##### **4.2. Do Início da Execução dos Serviços**

**4.2.1** O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da última assinatura contratual.

**4.2.2.** Não serão admitidas dilações de prazo para início dos serviços, pois trata-se de demanda para atender os possíveis casos oriundos da COVID-19.

**4.2.3** Por se tratar de contratação emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, ou sobre o valor da parcela não adimplida, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

**4.2.4** Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

**4.2.5** Após o atraso de 20 (vinte) dias, sem qualquer justificativa por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega do serviço, sendo cancelada sua nota de empenho, a aplicada sanção de suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 01 (um) ano.

**4.2.6** A partir da data estabelecida para o início dos serviços a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) possuir toda a estrutura física e de mão de obra para atendimento dos serviços a serem realizados.

##### **4.3. Convocação e Celebração do Contrato**

**4.3.1.** Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

**4.3.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei 8.666/1993.

#### **4.4. Vigência Contratual**

O prazo de vigência do contrato será de até **03 (três) meses** a partir da data da aposição da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

#### **4.5. Garantia Contratual**

**4.5.1** No momento da convocação com vistas à celebração do contrato, para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

**4.5.2** A garantia acima citada deverá ser apresentada ao setor de contratos desta SESAU, no momento da convocação da empresa vencedora com vistas a celebração do contrato.

**4.5.3** A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

#### **4.6. Rescisão Contratual**

Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 79 da referida lei.

A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

#### **4.7. Reajuste do Contrato**

**4.7.1** Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis.

#### **4.8. Do Recebimento e da Fiscalização do Objeto**

**4.8.1.** O objeto desta licitação será recebido conforme disposto nas alíneas *a* e *b*, Inciso I, do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93:

**4.8.1.1.** Provisoriamente: para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias.

**4.8.1.2.** Definitivamente: por fiscal ou por comissão designada, com no mínimo 3 (três) membros, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação dos serviços executados, no prazo máximo de 3 (três) dias.

**4.8.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**4.8.3.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**4.8.4.** Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

**4.8.5.** Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

**4.8.6** Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

**4.8.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

**4.8.8.** Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

**4.8.9.** A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**4.8.10.** A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

**4.8.11.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **4.9 Da Instalação**

**4.9.1** É facultativo às empresas concorrentes, a inspeção antecipada do local de instalação, ficando sob sua responsabilidade o agendamento *ad vistoria* técnica mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização do hospital, tendo em vista que deverá ser de sua responsabilidade toda adequação física necessária (civil, elétrica, mecânica e hidráulica), transporte vertical/horizontal, sem qualquer custo para a Secretaria CONTRATANTE;

**4.9.2** As empresas participantes do certame deverão apresentar **Declaração Expressa de que conhece e/ou vistoriou o local onde serão realizados os serviços e acata todas as condições previstas no termo de referência e anexos**, principalmente quanto as instalações físicas (civil, elétrica, mecânica e hidráulica), não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

**4.9.3** Quando necessárias as realização de eventuais adequações físicas de construção civil, elétrica, mecânica e hidráulicas para instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus à CONTRATANTE o projeto simples incluindo desenhos da situação das instalações e informações sobre a localização dos

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

equipamentos, instalações elétricas/civis/mecânica/hidráulicas, demais instalações e adequações para o devido funcionamento dos equipamentos no local a eles destinados, considerando o item 4.1 deste Termo de Referência.

**4.9.4** A empresa CONTRATADA deverá providenciar o Recolhimento de ART junto ao CREA ou a outra entidade que possibilite ao profissional realizar estes serviços;

**4.9.5** Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;

**4.9.6** Após instalado o equipamento deverá ser interligado à rede existente e aos equipamentos descritos, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. Caso não possua diâmetro suficiente a empresa deverá executar toda adequação em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente, para uso de ar comprimido medicinal, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR 12188/2012;

**4.9.7** Todo processo de instalação deverá ocorrer, sem o corte ou parada do fornecimento de ar comprimido, e a empresa deverá ser responsável pelo fornecimento, enquanto estiver sendo interligado o equipamento à rede;

**4.9.8** Após a instalação a empresa deverá realizar análise da qualidade do ar comprimido gerado (ex: Análise de névoa de óleo realizada através de espectrofotômetro IR/ Análise de umidade, água e ponto de orvalho/Análise microbiológica, bolores, fungos e leveduras/ Pesquisa de Patógenos, contagem de partículas/Análise de físico-química CO, CO<sub>2</sub>, NO, NO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub> (cromatografia gasosa)/Análise de pureza de nitrogênio e outros gases), na saída da unidade geradora e nos pontos de consumo, esta análise deve ser realizada trimestralmente e apresentado relatório à Administração;

**4.9.9** A empresa CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório consolidado contendo o volume gerado/consumido por cada sistema de produção, bem como histórico da umidade medida na unidade;

**4.9.10** Partida dos sistemas;

**4.9.11** A empresa CONTRATADA deverá oferecer garantia permanente dos serviços executados, com oferta irrestrita de mão de obra e peças para manutenção preventiva e corretiva;

**4.9.12** A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA) ou outra que venha substituir ou possua mais exigências;

**4.9.13** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora e a instalação deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados;

**4.9.14** Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados e utilizarem todos os respectivos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs exigidos por lei para operação, estando subordinados a um Responsável Técnico, devidamente registrado em um órgão de classe;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

#### **4.10 DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ATESTE DOS SERVIÇOS**

**4.10.1** No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**4.10.2** Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo pela empresa, a SESAU se reserva o direito de negar seu recebimento e devolvê-lo, e a CONTRATADA estará passível das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de substituir e/ou complementar o produto até reaveriguação de sua devida qualidade;

**4.10.3** Ocorrendo a rejeição na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato, conforme o prazo estipulado para as correções necessárias;

**4.10.4** A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de referência;

**4.10.5** Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a manter o fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente Termo de Referência.

#### **4.11 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**4.11.1** Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva incluindo a periodicidade para aprovação da CONTRATANTE;

**4.11.2** As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas, sem nenhum ônus para a licitante em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Unidade;

**4.11.3** A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

**4.11.4** A manutenção preventiva deve contemplar no mínimo os seguintes procedimentos:

Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as medidas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.

- Limpeza do equipamento e da área onde está instalado;
- Aferição/calibração da instrumentação, com emissão de laudo e certificado;
- Verificação de filtros;
- Troca de filtros;
- Verificação de drenos;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

- Registro de vazão;

**4.11.5** A periodicidade deverá ser informada para aprovação da CONTRATANTE;

**4.11.6** A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos e na rede de armazenamento e distribuição por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento;

**4.11.7** As chamadas de manutenção técnica corretiva deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 horas, contado a partir da comunicação feita pelo hospital, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia;

**4.11.8** Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, cabendo à empresa providenciar tais dispositivos, sendo de responsabilidade da empresa contratada a responsabilidade exclusiva frente a eventuais sinistros a seus funcionários.

**4.11.9** Qualquer procedimento de manutenção do Sistema de Ar Comprimido Medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à Unidade, desta forma a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.

**4.11.10** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no órgão de classe. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à direção da unidade munidos de suas credenciais e emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção da unidade que deverão acompanhar tais serviços.

**4.11.11** Todos os custos da manutenção (mão de obra, peças, insumos, etc), são de responsabilidade da contratada.

**4.11.12** A empresa deverá apresentar relatório da análise da qualidade do ar comprimido gerado, a cada 3 meses, (ex: Análise de névoa de óleo realizada através de espectrofotômetro IR/ Análise de umidade, água e ponto de orvalho/Análise microbiológica, bolores, fungos e leveduras/ Pesquisa de Patógenos, contagem de partículas/Análise de físico-química CO, CO<sub>2</sub>, NO, NO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub> (cromatografia gasosa)/Análise de pureza de nitrogênio e outros gases), na saída da unidade geradora e em no mínimo em dois pontos de consumo (definidos pela unidade).

## **5. PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais das Unidades Hospitalares onde os serviços foram realizados, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos **Federais, Estaduais, Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), FGTS e INSS.**

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) CONTRATADA (S).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento de alimentação hospitalar pronta (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

De acordo com a Informação nº 16/2021/SESAU-NPPS ([0015637568](#)), a despesa requerida poderá ser programada conforme informação abaixo:

<b>Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal</b> incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros <u>insumos</u> necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação dos serviços, a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas para Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, por um período de 03 (três) meses.	
<b>Resposta ao:</b>	Memorando 10 ( <a href="#">0015593654</a> ).
<b>Indicação do Projeto/Atividade:</b>	<b>10.302.2034.2442 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus (Covid 19)</b> <b>10.302.2034.2446 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus - COVID 19 (Lei Complementar nº 173)</b>
<b>Indicação da Fonte de Recursos:</b>	<b>0100 - Recursos Ordinários</b> <b>0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde</b> <b>0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde</b> <b>0260 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso I da LC Federal nº 173/2020</b> <b>0261 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso II da LC Federal nº 173/2020</b> <b>0300 - Recursos Ordinários</b> <b>0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde</b>
<b>Natureza da Despesa:</b>	<b>33.90.30 - Material de Consumo</b> <b>33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>

**7. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO**

O valor estimado para a contratação será determinado pela pesquisa de preços que será efetuada no mercado pelo setor de cotação da Superintendência de Licitação/SUPEL/RO.

**8. SANÇÕES**

**8.1.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) *sobre o valor do inadimplido do contrato.*

**8.2.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

**8.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

**8.4.** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**8.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**8.6.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**8.7.** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**8.8.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do DECRETO nº 10.024/19:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**8.9.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**8.10.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

**TABELA 1**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% por dia

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

	por unidade de tempo definida para determinar o atraso.		
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **9.1. Da Contratada**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos serviços, devendo:

**9.1.1** Apresentar, ao Contratante, o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição do ar comprimido dentro da Unidade Hospitalar;

**9.1.2** Garantir o abastecimento ininterrupto do ar medicinal na quantidade demandada;

**9.1.3** Manter atendimento de manutenção corretiva/assistência técnica 24 horas por dia, sete dias por semana;

**9.1.4** Responsabilizar-se pelo transporte do ar medicinal em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701 de 25/8/04, n.º 1644 de 26/9/06, n.º 2657 de 15/4/08, n.º 2975 de 18/12/08 e n.º 3383, de 20/01/10);

**9.1.5** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

**9.1.6** Realizar a manutenção corretiva/preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

**9.1.7** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**9.1.8** Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, apresentando descrição e os certificados junto ao “Relatório de Execução dos Serviços Realizados”;

**9.1.9** Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro de mesma qualidade e capacidade, ou de qualidade e capacidade superior, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a CONTRATADA;

**9.1.10** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, prospecto do fabricante e/ou manual de utilização, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

**9.1.11** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**9.1.12** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;

**9.1.13** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros;

**9.1.14** Entregar o equipamento, no preço e nos prazos estipulados neste instrumento;

**9.1.15** Emitir Notas Fiscais devidamente preenchidas, de acordo com o objeto;

**9.1.16** Os custos, taxas e frete decorrentes da entrega do material nos endereços especificados neste Termo de Referência, ficará a cargo da contratada;

**9.1.17** Substituir imediatamente os produtos que forem entregues fora das especificações do contrato ou com prazo de validade expirado;

**9.1.18** Mensalmente entregar laudo com análise dos ar comprimido medicinal gerado pelo sistema, emitido por empresa credenciada para este fim, a partir de amostra coletada na saída do módulo instalado na unidade;

**9.1.19** Entregar a ART, referente a manutenção dos equipamentos instalados na unidade de Saúde;

**9.1.20** Apresentar documentação do vaso de pressão (caso se enquadre), conforme NR13.

**9.1.21** A licitante vencedora obriga-se a manter durante todo período de execução do contrato, as condições de qualificação técnica, regularidade fiscal e habilitação jurídica exigidas no ato convocatório, primando pela compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência.

**9.1.22** Os funcionários da **Contratada**, quando em serviço, deverão utilizar todos EPI's (equipamento de proteção individual), adequados e aprovados pela legislação em vigor.

## **9.2 Da Contratante**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**9.2.1** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste termo de referência, através de Gestor/Fiscal de Contratos ou uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores, representantes designados pela Unidade de Saúde e SESAU/RO;

**9.2.2** Efetuar o pagamento à Contratada conforme Contrato;

**9.2.3** Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;

**9.2.4** Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Termo de Referência; (Vide obrigações da Contratada);

**9.2.5** Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar na mesma Termo de Inexecução parcial ou total do contrato;

**9.2.6** Devolver o equipamento caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme Termo de Referência e Contrato;

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **10.1 Documentação relativa a qualificação técnica**

A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, Publicado no DOE nº 38 de 24.02.2017, página 28.

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II – de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

**10.1.1** Em consonância com a orientação técnica mencionada, vislumbra-se o cumprimento na seguinte forma:

**a)** Apresentação de pelo menos um atestado (os) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características e quantidade** com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**a.1.** Entende-se por pertinente e compatível **em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

**a.2.** Entende-se por pertinente e compatível **em quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento)** da produção exigida pela Unidade Contemplada, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente atividade de locação de módulo/central compressores de Ar Medicinal ou de outros gases medicinais similares, instalação e manutenção de central automatizada de ar comprimido medicinal.

**a.3.** O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

**10.2 Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:**

**a)** Apresentação de **responsável técnico**, Engenheiro Químico, devidamente habilitado e registrado em respectivo Conselho de Classe.

**b)** Apresentação de Engenheiro habilitado para elaboração do projeto de instalação dos equipamentos e manutenção.

**c)** Apresentação do Registro da empresa junto ao conselho profissional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica, em atividade de locação de módulo/central compressores de ar medicinal, com características pertinentes com as exigidas no presente termo de referência.

**10.3 Documentação relativa a qualificação jurídica**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

#### **10.4 Documentação relativa à regularidade fiscal**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

#### **10.5 Documentação relativa à qualificação econômico - financeira**

Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**10.6 Documentação relativa à regularidade trabalhista**

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**11. Da Formalização e Execução do Contrato:**

**11.1** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei;

**11.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

**11.3** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei;

**11.4** É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**11.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**11.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**11.8** O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**11.9** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

**12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**12.2** Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**13. DA PROPOSTA**

**13.1** As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços, sendo que o Julgamento será pelo **Menor Valor Global**, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração. Justifica-se o critério de julgamento tendo em vista que a contratação em tela envolve vários subitens que serão executados por um único licitante, dessa forma utilizou-se de agrupamento desses subitens, visando a praticidade, racionalidade e agilidade na condução da sessão do pregão. Entende-se por agrupamento em um único lote, todos os tipos de materiais ou serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, ao mesmo local ou ambiente e que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando assim, os princípios da competitividade e igualdade.

**13.2** Na apresentação das propostas em todas suas fases devem ser consideradas eventuais necessidades de Construções civis, elétricas, mecânicas e hidráulicas, dentre outras necessárias, bem como os insumos e investimentos pertinentes à instalação completa do sistema de produção e distribuição dos gases medicinais em tela. Os investimentos nas adaptações necessárias para instalação dos equipamentos, quando houver, correrão por conta da empresa contratada e não poderão de forma alguma integrar os custos fixos mensais do objeto desta aquisição.

**14. CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**14.2** Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**14.3** Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**14.4** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do Art. 4º - I da Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020.

**14.5** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**14.6** Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

**14.6.1** A "contratada" deverá cumprir, no que couber, as orientações referente aos critérios de sustentabilidade no âmbito do Estado de Rondônia.

**14.7** Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal N. 8.666/93. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

Porto Velho, 13 de maio de 2021.

Elaboração: **Angelica Silva dos Santos**, Agente em Atividades Administrativas - GECOMP/SESAU, Matrícula: 300.159.290;

Revisor: **Jaqueline Teixeira Temo**, Gerente de Compras - GECOMP/SESAU, Matrícula: 300.105.039

Revisor Técnico: **Gustavo Soares e Silva**, Engenheiro Mecânico - SESAU, Matrícula: 300.118.544

Revisor: **Ana Carolina Gomes de Souza Abreu**, Coordenadora Administrativa, Matrícula: 300.167.517

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência.**

*(Assinado Eletronicamente)*

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia  
SESAU-RO



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

---

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 13/05/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Angélica Silva dos Santos, Auxiliar Administrativo**, em 13/05/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/05/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GOMES DE SOUZA ABREU, Coordenador(a)**, em 14/05/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro(a)**, em 18/05/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS – ANEXO II DO EDITAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E) PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL (F) R\$ G1
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, por um período de 03 (três) meses, conforme previsto na Lei 13.979/2020.	SERVIÇO	1,00	R\$ 18.780,00	R\$ 24.793,33	R\$ 24.793,33
<b>VALOR MENSAL</b>						<b>R\$ 24.793,33</b>
<b>VALOR TRIMESTRAL</b>						<b>R\$ 74.379,99</b>



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**ANEXO III DO EDITAL - REGRAS DE TRANSIÇÃO**

Considerando a publicação do Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019;

Considerando a publicação da Portaria nº 035/2021/SUPEL-CI;

Considerando as mudanças no sistema de compras ComprasNet que tratam da Regulamentação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

Considerando que as minutas dos editais da SUPEL/RO ainda não foram alteradas em virtude da edição do Decreto Estadual que ainda será publicado;

Considerando ainda que alguns dos procedimentos de praxe não poderão mais ser aplicados em virtude das novas funcionalidades do sistema de compras utilizado;

As empresas participantes deste certame deverão considerar o que se segue:

**1) Em relação a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES:**

I – Deverá o licitante, após a divulgação deste edital no sítio eletrônico encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE a PROPOSTA**, conforme item 11 e seus subitens deste edital e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme item 13 e seus subitens deste edital.

**2) O MÉTODO DE DISPUTA adotado para este pregão será ABERTO.**

**2.1.** O intervalo de lances será de: 2% (dois por cento) quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**3) A abertura e o fechamento dos lances, ocorrerão de forma automática a ser realizada exclusivamente pelo sistema gerenciador.**

Porto Velho - RO, 23 de junho de 2021.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**  
**Pregoeiro Substituto ÔMEGA/SUPEL**  
**Mat. 200006353**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação Ômega**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021/ÔMEGA/SUPEL/RO**  
**COM APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DE PRAZOS, CONFORME O ART. 4º-G DA LEI 13.979/2020,**  
**INCLUÍDO PELA MP 926/2020.**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 31.03.2021, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **222/2021/ÔMEGA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de **execução indireta**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão e Lei nº 13.979/2020, com os Decretos Estaduais nº 12.205/06, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, Decreto Federal nº 10.024/19, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.520249/2020-81.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, por um período de 03 (três) meses, conforme previsto na Lei 13.979/2020.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.2034.2442 / 10.302.2034.2446.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.9030 / 33.90.39.

**FONTE DE RECURSOS:** 0100 / 0110 / 0209 / 0260 / 0261 / 0300 / 0310.

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** R\$ 74.379,99.

**DATA DE ABERTURA:** 30 de Junho de 2021, às 11h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**CÓDIGO DA UASG:** 925373

---



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação *Ômega***

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

**Porto Velho-RO, 23 de junho de 2021.**

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro Substituto SUPEL-RO  
Mat. 200006353



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Diretoria Jurídica - SESAU-DIJUR

Parecer nº 57/2021/SESAU-DIJUR

**Interessado:** SESAU/RO;

**Assunto:** Consulta Jurídica

**Autos Adm. nº:** 0036.040473/2021-75

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela SESAU-GECOMP por meio do Memorando nº 72/2021/SESAU-GECOMP ([0015948173](#)) visando análise jurídica quanto a **possibilidade na continuidade da aplicação da Lei nº 13.979/2020 no exercício 2021, em prol de subsidiar processos licitatórios e emergenciais desta Secretaria de Estado da Saúde no enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).**

Justifica-se a necessidade na continuidade da aplicabilidade da lei mencionada:

Com nossos cumprimentos, e considerando a necessidade de melhor subsidiar as contratações/aquisições desta Secretaria que objetivam atender as unidades de saúde no enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Considerando que os processos administrativos que visam o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) são instruídos com base na Lei nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020.

(...)

Considerando que não houve a prorrogação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, isto é, não houve prorrogação pelo Poder Legislativo Federal da calamidade pública.

Considerando que a Assembléia do Estado de Rondônia através do Decreto Legislativo n. 1.152, de 20 de março de 2020, reconhecendo a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do nosso Estado, também em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e para os mesmos fins, **prorrogou o estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021, de acordo com o Decreto Legislativo n. 1.213, de 17 de dezembro de 2020.**

Considerando que ainda se destaca a necessidade de se realizar diversas aquisições/contratações públicas relacionadas ao COVID-19.

Considerando que tal matéria tem sido questionada pela Superintendência Estadual de Licitações, visto os inúmeros processos que tem aportado naquela Superintendência, ainda instruídos com a Lei nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, à exemplo:

(...)

É de conhecimento geral, que a transmissão do vírus não se apaziguou, pelo contrário, está em crescimento, isso se evidencia pelos dados diários de novos casos e mortes divulgados no painel interativo da Covid-19 do Estado (<https://covid19.sesau.ro.gov.br/>).

Diante dos expostos acima, surgiu a necessidade de manifestação jurídica a fim de evitar quaisquer dúvidas acerca do tema.

Eis o relatório. Passa-se a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

### 2.1. Considerações iniciais:

**Desde logo, cabe enfatizar que a presente análise se restringe ao caráter jurídico da consulta, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos da avença, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a Autoridade Competente.**

Também não se está aqui analisando o processo administrativo na sua inteireza, mas apenas a possibilidade de continuidade da aplicação da Lei nº 13.979/2020 para dispensa de licitação naquilo que concerne aos seus aspectos jurídicos, face a presunção de legitimidade e de veracidade dos atos administrativos.

Dito isso, é importante pontuar que a Lei nº 13.979/2020 institui uma nova modalidade de contratação direta específica para atender compra de insumos e contratação de obras e serviços com vista ao enfrentamento a pandemia, senão vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Além disso, a referida Lei trouxe disposições relacionadas às contratações públicas, cuidando de um verdadeiro um regime especial para contratações relacionadas ao covid-19.

Vale citar alguns artigos nesse sentido:

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

(...)

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal](#).

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

Fácil perceber que essa lei levou em consideração que as circunstâncias requerem a adoção de medidas ágeis, ou seja, a instauração de licitação delongaria a efetiva contratações/aquisições eventualmente necessárias.

No entanto, conforme já relatado, há dúvida se a lei vigorou até o encerramento da calamidade pública prevista no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em razão do teor do seu art. 8º, senão vejamos:

Lei nº 13.979/2020:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), observado o disposto no art. 4º-H desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#). [\(Vide ADI 6625 MC/DF\)](#).

Já o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, assim dispõe:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Ocorre não houve a prorrogação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, isto é, não houve prorrogação pelo Poder Legislativo federal da calamidade pública. Portanto, em tese, não seria possível aplicação do do dispositivo ensejado.

Mas, antes de se ingressar nessa discussão, é preciso contextualizar constitucional e faticamente a temática.

## **2.2. Do direito à vida e à saúde:**

A Constituição cidadã brasileira, incorporando o espírito de liberdade e melhoria e garantia dos direitos dos indivíduos e da coletividade, considerando o término do regime militar no País, consignou, por meio dos parlamentares constituintes, diversos direitos e garantias fundamentais, entre as quais, destaco, o direito à vida e à saúde. Esta menção se faz necessária, pois é o cerne de atuação de todos os entes governamentais ordinariamente na definição das políticas públicas de saúde, sobrepondo-se ainda mais neste momento de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Os direitos fundamentais são indivisíveis, uma vez que são intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, do indivíduo, servindo da paradigma na busca do bem-estar individual e coletivo. Veja as palavras de Ricardo Augusto Dias da Silva (Direito fundamental à saúde: o dilema entre o mínimo existencial e a reserva do possível / Ricardo Augusto Dias da Silva; depoimento Juarez Freitas. Belo Horizonte: Fórum, 2010. Pg. 48/49):

"Sobre a essência da indivisibilidade dos direitos humanos, impende destacar sua relação intrínseca à dignidade humana, ínsita de maneira indistinta a todos os seres humanos, que não pode ao menos ser renunciada, alienada, daí decorrer sua natureza indivisível, irrenunciável, inalienável.

Logo, o reconhecimento da característica da indivisibilidade dos direitos humanos, defende-se no presente estudo, independe da teoria doutrinária à qual se possa ser seguidor, na medida em que agentes públicos, formuladores das políticas de promoção e proteção dos Direitos Fundamentais, bem como os particulares, devem ter como paradigma para suas práticas a indivisibilidade dos Direitos Fundamentais em sua essência.

Essa aludida fundamentalidade se revela em seus aspectos material e formal. Na acepção material, destaca-se que as normas relativas aos Direitos Fundamentais são concebidas enquanto normas de defesa do ser humano, seus valores intrínsecos, servindo de paradigma ao homem individual e coletivo na consecução do bem-estar individual e social.

No tocante à fundamentalidade formal, infere-se que os Direitos Fundamentais encontram-se expressos na Constituição, como corolário do Estado Constitucional."

Portanto, o Estado de Rondônia, e em especial, a Secretaria de Estado de Saúde, atuam na busca efetiva da garantia do direito à vida e à saúde de sua população, ao estabelecer e definir estratégias, planos de operacionalização e execução de políticas públicas, conforme se observa nas próprias competências da Secretaria previstas na Lei Complementar n. 965/2017:

Art. 145. À Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Órgão Central do Sistema Operacional de Atenção em Saúde, compete coordenar a política de saúde no âmbito do Estado, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvendo as seguintes atividades entre outras relacionadas à sua área de atuação:

I - elaboração e execução das políticas de saúde;

- II - promoção e desenvolvimento dos serviços básicos de saúde, assistindo tecnicamente os municípios na implantação, operação e avaliação dos serviços desenvolvidos em nível local;
- III - execução das ações de saúde em nível secundário e terciário, exercendo as ações de vigilância epidemiológica, coordenando, supervisionando e executando programas de controle de doenças transmissíveis;
- IV - fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, saneamento e trabalho, da qualidade de medicamentos e de alimentos entre outras atividades correlatas;
- V - elaboração e implantação dos Planos Estadual de Saúde, de Regionalização, Hierarquização em articulação com os municípios, após deliberação do Conselho Estadual de Saúde;
- VI - administração orçamentária e financeira dos recursos integrantes do Fundo Estadual de Saúde - FES
- VII - coordenação e execução das ações de informação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde do Estado;
- VIII - coordenação das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental no Estado em cooperação com os municípios e os demais Órgãos responsáveis pelo saneamento, proteção e preservação ambiental do Estado;
- IX - normatização, coordenação e fiscalização do cumprimento das normas de vigilância sanitária no Estado;
- X - organização e execução das ações governamentais e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde sob sua responsabilidade direta;
- XI - planejar, coordenar e executar a política estadual de prevenção do uso indevido de drogas e tratamento de dependentes químicos;
- XII - articular e integrar com instituições e Entidades afins para a implementação de programas e projetos, em consonância com a função programática da Secretaria;
- XIII - elaborar e implementar a política de capacitação dos funcionários da SESA;U;
- XIV - planejar, coordenar e executar a política estadual de prevenção do uso indevido de drogas e tratamento de dependentes químicos;
- XV - articular e integrar com instituições e Entidades afins para a implementação de programas e projetos, em consonância com a função programática da Secretaria de Estado a qual está subordinada;
- XVI - fortalecer e disseminar a cultura de paz baseada na prática da não-violência, promover os direitos humanos e a valorização da vida, entendida como um modo de pensar e agir que rejeita a violência e valoriza a diversidade e o diálogo; e
- XVII - exercer outras competências afins.

Vale destacar que o direito à vida e à saúde foram os fundamentos norteadores das recentes manifestações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 1267879, com repercussão geral (Tema 1103), que envolve a discussão da vacinação compulsória, onde a Corte até o momento está permitindo que se estabeleçam restrições e impedimentos àqueles que não se vacinarem.

Daí se nota que os Estados têm tido especial destaque na condução do enfrentamento da pandemia, podendo adotar medidas em complemento ao que a União tem adotado.

### **2.3. Do estado de calamidade pública:**

O Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu para fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até **31 de dezembro de 2020**.

Nesse mesmo caminho seguiu a Assembleia do Estado de Rondônia através do Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020, reconhecendo a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do nosso Estado, também em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e para os mesmos fins.

**Todavia, o Poder Legislativo Estadual, em atendimento à solicitação do Poder Executivo, prorrogou o estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021, de acordo com o Decreto Legislativo nº 1.213, de 17 de dezembro de 2020.**

O Poder Executivo solicitou esta prorrogação, diante da situação atual dos fatos relacionados à pandemia da Covid-19. Ainda que diante da atuação efetiva e célere do Estado no seu enfrentamento, seus efeitos continuam presentes, fazendo com que a Secretaria de Estado da Saúde tenha que manter suas estratégias e operações constituídas visando justamente garantir a vida e a saúde à sociedade rondoniense.

Dentro dessas medidas se destacam a necessidade de se realizar diversas contratações públicas, assim como acréscimos contratuais dedicados exclusivamente ao combate da pandemia no âmbito do Estado de Rondônia.

É de conhecimento geral, que a transmissão do vírus não se apaziguou, pelo contrário, está em crescimento, isso se evidencia pelos dados diários de novos casos e mortes divulgados no painel interativo da Covid-19 do Estado (<https://covid19.sesau.ro.gov.br/>).

As medidas relacionadas à vacinação em massa estão no começo e demandarão tempo significativo até que se promova a chamada "imunização de rebanho", o que demonstra que os entes federados continuarão enfrentando diversas dificuldades relativas à doença, o que impõe a manutenção das medidas frutíferas já adotadas pelos governos, em especial, os contratos e acréscimos celebrados para atendimento específico desta demanda.

#### **2.4. Da competência dos Estados para enfrentamento da pandemia da Covid-19:**

A Corte suprema do País no julgamento da ADI 6343 decidiu pela possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas individualizadas no enfrentamento da pandemia da Covid-19, em razão da competência comum prevista na CR/1988, no âmbito da saúde e assistência pública, entre a União e os demais entes, conforme se observa de trecho extraído do Acórdão. Veja.

"2.A gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde.

3.A União tem papel central, primordial e imprescindível de coordenação em uma pandemia internacional nos moldes que a própria Constituição estabeleceu no SUS.

4.Em relação à saúde e assistência pública, a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II e IX, da CF), bem como prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF); permitindo aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, II, da CF); e prescrevendo ainda a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990)."

Nesse sentido, o Estado de Rondônia atuou subsidiado nesta Decisão do STF, editando diversos Decretos regulando o funcionamento das atividades comerciais e o trânsito de pessoas e bens no âmbito da Unidade.

A decisão mencionada no **item 2.1.**, relacionada à vacinação obrigatória, ademais, reforça a competência estadual para o Estado dispor sobre medidas durante a calamidade relacionada à pandemia.

Assim, deve-se considerar que o Estado, por meio da SESAU, terá que licitar e contratar para enfrentar a pandemia da Covid-19, situação que dará concretude não apenas ao cumprimento de suas competências constitucionais e legais, mas também ao espírito do Acórdão prolatado pelo Plenário da Suprema Corte.

## 2.5. Da possibilidade da continuidade da aplicação da Lei nº 13.979/2020 no exercício 2021:

Pois bem. Feita toda essa contextualização, é preciso voltar ao principal ponto objeto objeto de controvérsia jurídica: **a possibilidade de aplicação da Lei nº 13.979/2020 mesmo com o encerramento de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.**

Caso não ocorra a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito federal, os seus efeitos teriam se encerrado em 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

No entanto, como já assinalado neste opinativo, os fatos ensejadores da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus não mudaram.

Desse modo, tanto o Brasil como os demais países do mundo continuam atuando em extremo alerta e com a necessidade da manutenção de todas as medidas já adotadas, garantindo assim a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população de maneira digna, em respeito ao direito à vida.

Reforça-se que foi nesse intuito, que a Assembleia do Estado de Rondônia **prorrogou o estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021, de acordo com o Decreto Legislativo n. 1.213, de 17 de dezembro de 2020.**

A Lei n. 13.979/2020 trouxe medidas que possibilitassem os entes federados o enfrentamento desta emergência, logo, está atrelada a continuidade da situação fática da pandemia, o que de fato ocorre neste momento. Tanto é assim, que a única vinculação temporal se faz em relação a vigência dos contratos celebrados sob sua égide, constante no seu art. 4º-H.

**Em uma aplicação literal do dispositivo, realmente os mesmos estão restritos ao termo final 31 de dezembro de 2020.**

No entanto, deve-se buscar interpretação sistêmica da Lei vinculada aos interesses e princípios anteriormente citados, sob pena de se atuar contrariamente ao próprio espírito da Lei, que é de facilitar e otimizar aos gestores instrumentos que auxiliem no enfrentamento da pandemia da Covid-19 de maneira célere e de acordo com as evidências e dados estatísticos do momento.

Diversos fatores demonstram que é de suma importância a continuidade da aplicação da Lei n. 13.979/2020. Os quais reitero:

1. A transmissão do novo coronavírus não cessou, continua em franca ascensão;
2. Os serviços contratados ou acrescidos aos contratos já existentes são fundamentais ao combate da pandemia, e suas extinções podem ocasionar o caos na saúde pública, tanto do Estado de Rondônia como do Brasil.
3. E a Secretaria terá que continuar fazendo novas contratações, seja em caráter emergencial, seja por meio de licitação para atender aos serviços, já que as demandas decorrentes da pandemia seguem sem alguma previsibilidade confiável.

É bem verdade que ocorreu a superveniência da Medida Provisória 1.026/2021, esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a **covid-19** e sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a **Covid-19**.

Conforma é notado, essa medida tem atuação **limitada aos insumos, serviços e tecnologias para a vacinação.**

Porém, sabe-se que a vacinação no mundo todo ainda é incipiente, razão pela qual a situação de pandemia persiste.

Mais recentemente, o STF já tem enfrentado a questão em razão da ausência do Decreto Legislativo do Congresso Nacional reconhecendo a situação de calamidade pública.

Nesse sentido, o Min. Ricardo Lewandowski deferiu parcialmente medida cautelar pleiteada nos autos da ADI 6.625 MC/DF, conforme trecho abaixo:

*"(...) Em face do exposto, defiro parcialmente a cautelar requerida, ad referendum do Plenário desta Suprema Corte, para conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela Lei 14.035/2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas. (...)"*

Como se vê, apenas alguns dispositivos tiveram sua aplicação não submetidas ao Decreto Legislativo de calamidade pública. Analisando a decisão, as questões relacionadas à licitação e contratação para o enfrentamento do COVID-19 não foram questionadas na inicial, e de igual modo não foram enfrentadas.

Isso não significa necessariamente que esses dispositivos perderam a aplicação.

É que, como visto acima, há precedentes do próprio STF reconhecendo uma competência plena na implementação de medidas para o enfrentamento do covid-19.

Vale destacar que a ausência do Decreto Legislativo relacionado à calamidade (ao que parece, mais ligado a questões políticas do que jurídicas) tem gerado insegurança jurídica em outras normas.

É o caso, por exemplo, do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, previsto na Lei nº 14.020/2020, em especial a garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Os juristas já estão atento a esse ponto, inclusive se manifestando pela continuidade da aplicação da proteção contra a dispensa imotivada, apesar da ausência do Decreto Legislativo. Por todos, vale citar a opinião de Ricardo Calcini e Filipe Rodrigues Costa (Disponível em <<<https://www.conjur.com.br/2021-jan-07/pratica-trabalhista-decisao-stf-dispensa-pcds-covid-19>>>). Acesso em 11.1.2021.):

Por todo o exposto, conclui-se que é juridicamente possível defender-se a impossibilidade de dispensa imotivada de pessoas com deficiência, mesmo após o término do estado de calamidade na esfera federal, por dois fundamentos que devem ser analisados de forma conjunta: 1) os motivos fáticos que ocasionaram a declaração do estado de calamidade em 2020 persistem, haja vista que a pandemia da Covid-19 ainda está fortemente disseminada em todo o país, sendo que alguns Estados da federação prorrogaram o estado de calamidade em suas esferas de atuação; 2) o artigo 17 da Lei nº 14.020/2020 concedeu aos empregados com deficiência garantia provisória de emprego, que deve ser entendida como notória condição mais benéfica a ser mantida enquanto perdurar a pandemia.

Razão semelhante se aplica aqui.

É público e notório que as regras da Lei 8.666/1993 são insuficientes para o enfrentamento de uma pandemia que há quase um ano assola a sociedade. A própria contratação emergencial, com seu aspecto temporal de 180 (cento e oitenta) dias não atende satisfatoriamente às necessidades sociais.

Os insumos e serviços relacionados à saúde em geral estão sofrendo instabilidade diante do cenário volátil da pandemia. Rapidamente insumos podem se esgotar ou aumentar de preços. O próprio aumento de casos pode acontecer repentinamente, tal qual aqui no Brasil e em outros países (o que seriam as "segunda" e "terceira" onda do covid-19).

Ainda que a regra da licitação tenha envergadura constitucional, é certo que a proteção à saúde e à vida tem um peso maior nos interesses do Estado.

Questões de ordem burocrática, como procedimentos rigorosos de seleção de fornecedores não podem ser impeditivos para que o Estado cumpra seu dever de proteção à saúde e à vida.

É preciso buscar um equilíbrio adequado entre os atendimentos dos comandos constitucionais, de modo que os recursos econômicos sejam racionalizados e também protegidos os

direitos dos cidadãos.

Assim, considerando que a decisão do Supremo abranjam apenas alguns dispositivos, tal decisão acaba resultando uma dúvida aos demais dispositivos da Lei nº 13.979/20, a exemplo do art. 4º, que trata da hipótese de contratação direta de bens, serviços e obras relacionados ao enfrentamento da pandemia.

Da mesma forma, deve-se permitir que as regras especiais de licitação devam continuar sendo aplicáveis.

O rigor normal da licitação pode ser mais um entrave burocrático na concretização dos deveres fundamentais do Estado de Rondônia.

A aplicação das regras de contratação da lei 13.979/2020, por si, não desequilibram o interesse entre o melhor aproveitamento dos recursos econômicos e a proteção à saúde. Tanto é assim que sua aplicação foi tranquila durante o exercício de 2020.

Nada mudou no aspecto fático em relação ao ano de 2020, senão o ponto relacionado à ausência do Decreto Legislativo reconhecendo a calamidade. É uma norma jurídica mas que não repercute sobre a realidade da pandemia.

Ademais, o procedimento licitatório mais simplificado é uma alternativa menos extrema do que uma contratação direta pura e simples. No contexto de uma pandemia de calamidade pública em que se deve presumir uma situação de **emergência apta a autorizar a contratação direta**, não se mostra irregular a adoção do procedimento simplificado de licitação previsto na lei de enfrentamento ao Covid-19.

Portanto, em consonância com o que decidiu o STF em vários precedentes relacionados à pandemia, a melhor interpretação então sugere que todas as regras da Lei 13.979/2020 devam continuar sendo aplicadas pelo Estado enquanto o Brasil estiver em guerra com o coronavírus.

E, mais ainda, é possível uma interpretação extensiva, no sentido de permitir a aplicação das regras especiais de licitação e contratação da Lei 13.979/2020 quando há de igual forma um reconhecimento do **Poder Legislativo local**.

Diante dos inúmeros precedentes do Supremo Tribunal Federal nos últimos meses, não é coerente limitar a aplicação desse dispositivo para apenas quando o Poder Legislativo da União reconhecer a calamidade. Esse reconhecimento deve ser estrito aos contratos celebrados pela União.

Se os Estados, por meio do Poder Legislativo local, ainda reconhecem formalmente uma situação de calamidade, a Lei 13.979/2020 ampara os entes subnacionais, de modo que podem seguir utilizando a referida lei para fundamentar seus procedimentos simplificados.

Como dito, a Lei nº 13.979/20 cria regime excepcional de contratação justamente para as aquisições e serviços relacionados ao enfrentamento da calamidade pública. No entanto, é preciso lembrar que o estado de emergência decorrente da pandemia COVID-19 não encerrou em 31 de dezembro de 2020.

Por mais que a ADI 6625 MC/DF tenha se dirigido a apenas alguns dispositivos da Lei nº 13.979/20, ficando ausente apontamento acerca da dispensa prevista art. 4º, não é irregular dispor que esse regulamento não pode ser mais aplicado. Isso, evidentemente, contanto que se justifique a adoção de processo de contratação simplificado/urgente, como solução impreterível ao adequado atendimento das demandas descritas no art. 3º da Lei nº 13.979/20.

### 3. CONCLUSÃO:

Em razão de ainda existir a necessidade de combate e enfrentamento a pandemia, a Lei 13.979/2020 não pode ter sido considerada automaticamente sem eficácia. Apesar fim ao estado de calamidade pública no âmbito federal, não seria o suficiente para voltarmos ao *status a quo ante*, onde não existia pandemia.

De igual modo, o Supremo Tribunal Federal já tem enfrentado a questão em razão da ausência do Decreto Legislativo do Congresso Nacional reconhecendo a situação de calamidade pública.

Portanto, considerando que no âmbito do Estado de Rondônia, o estado de calamidade pública fora prorrogado até **30 de junho de 2021, de acordo com o Decreto Legislativo n. 1.213, de 17 de dezembro de 2020**, bem como a necessidade fática da manutenção de adoções de medida para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 e em respeito ao espírito da Lei n. 13.979/2020 e da garantia do direito à vida e à saúde, **esta setorial opina pela possibilidade no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia de se continuar aplicando as regras da referida lei para as contratações públicas destinadas ao enfrentamento do covid-19.**

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2021.

**HORCADES HUGUES UCHÔA SENA JÚNIOR**

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador(a)**, em 25/02/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015954261** e o código CRC **D7F63173**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.040473/2021-75

SEI nº 0015954261

Criado por [03090208245](#), versão 29 por [87656531220](#) em 25/02/2021 17:40:12.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## ADENDO

### MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeira (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Fernando Rodrigues Máximo**, inscrito no CPF/MF n. 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017; e

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, pelos documentos que lhe são outorgados.

Considerando os motivos apontados no processo administrativo nº 0036.520249/2020-81 e o que mais consta dos autos, resolvem celebrar o presente **Contratação**, por um período de 03 (três) meses, conforme previsto na Lei 13.979/2020 e Parecer nº \_\_\_\_\_, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, por um período de 03 (três) meses, conforme previsto na Lei 13.979/2020.

**1.1** Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência \_\_\_\_\_, à proposta da Contratada e seus anexos, independentemente de transcrição.

##### 1.1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

###### 1.1.1.1 Descrição do compressor de ar medicinal

**1.1.1.2** O Sistema de geração de ar medicinal devem contar com pelo menos dois (02) compressores, que funcionem em sistema de revezamento;

**1.1.1.3** O módulo/central de ar comprimido medicinal, deverá possuir os equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras;

**1.1.1.4** O sistema deverá gerar ar comprimido com as especificações técnicas mínimas:

- O<sub>2</sub>: 20,4 % a 21,4 % ;

- CO máximo: 5ppm ;

- CO<sub>2</sub> máximo: 500 ppm ;

- SO<sub>2</sub> máximo: 1ppm ;

- NOX máximo: 2ppm ;

- Óleos e partículas sólida: 0,1 mg/m<sup>3</sup> ;

- Ponto de Orvalho: - 45,5 ° C referido a pressão atmosférica (máximo vapor de água: 67 ppm) ;

- Consumo p/ leito: 12 l/min ~0,72 m<sup>3</sup>/h ;

- Simultaneidade: 100%;

- Tempo de uso: 24 horas;

- O compressor dever garantir a geração mínima de 30 m<sup>3</sup>/h.

- O Compressor, deve possui backup de mesma potência.

**1.1.1.5** - Antes da disponibilização do equipamento para uso contínuo, a contratada deverá apresentar laudo emitido por empresa credenciada para este fim, atestando a qualidade do ar produzido, a partir de amostra coletada na saída dos módulos que serão instalados no Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL e no ponto de consumo mais distante da geração.

**1.1.1.6** A produção e distribuição dos gases medicinais devem atender na íntegra, com margem de segurança e ininterruptamente a demanda do Hospital de Campanha da Zona Leste.

**1.1.1.7** É de extrema importância que as empresas considerem no dimensionamento das unidades geradoras margem de segurança de produção para a ininterruptão do fornecimento de maneira que atendam a plenitude da demanda e possíveis expansões da unidade, considerando as características de cada equipamento que possuem peculiaridades que é de conhecimento apenas da fabricante, representantes comerciais e clientes diretos;

**1.1.1.8** O sistema deverá ser composto no mínimo por 02 (dois) compressores para fins medicinais, lubrificados a seco, caso seja utilizado compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para retirada do óleo e de odores do ar comprimido. Sendo um compressor principal e um de suprimento reserva, de mesma potência e capacidade. Além do compressor reserva deverá haver uma central de cilindros, dimensionada conforme o consumo de cada módulo/central de ar comprimido das unidades e na frequência de fornecimento. A central reserva, bem como o fornecimento de cilindros e sua carga/Troca deve ser de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria CONTRATANTE;

**1.1.1.9** A instalação deverá possuir mecanismos, que emitam alarmes visuais e sonoros em caso de pane no sistema e realize a alterações automática da fonte de suprimento (compressores e central de cilindros) em caso de pane ou queda de energia e/ou em caso da produção com característica inferiores as especificadas do ar comprimido medicinal de cada unidade, portanto o sistema deverá possuir analisadores;

**1.1.1.10** O sistema ainda deverá possuir um sistema de pré secagem do ar, compatível com o sistema;

**1.1.1.11** O sistema deverá possuir secador de ar comprimido por adsorção e de refrigeração;

**1.1.1.12** O sistema deverá possuir dispositivos de purificação, com capacidade de eliminar contaminantes, como CO, CO<sub>2</sub>, que garanta as características do ar comprimido medicinal com as características acima citadas, possuindo um painel regulador de pressão, com sistema by-pass, possuir um (01) higrômetro para medição contínua da umidade do ar, um (01) medidor de vazão com a finalidade de mensurar o consumo da Unidade Hospitalar mensal, medidor colocado após a central;

**1.1.1.13** O sistema deverá possuir dispositivos que garantam as características do ar comprimido medicinal, com as acima citadas. Dentre eles deverá haver um sistema de filtros com se seguintes características:

- Pré-Filtro Coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo e reduzir o nível de umidade e partículas de <0,001 (microns);

- Filtro bacteriológico;

- Pós-Filtro coalescente e carvão ativado, para retenção de partículas <0,01(microns);

**1.1.1.14** A contratada poderá apresentar outra configuração, adicionando outros elementos filtrantes que julgue necessário, desde que garanta a qualidade do ar exigida e atestada;

**1.1.1.15** Deverá ocorrer um treinamento junto ao pessoal da unidade quanto aos procedimentos de funcionamento e operação do sistema, bem como todos procedimentos de segurança e de situação de emergência;

**1.1.1.16** O serviço de geração, armazenamento e distribuição dos ares medicinais devem ser acrescido das respectivas manutenções preventivas e corretivas;

**1.1.1.17** A contratada deverá apresentar sem ônus à contratada plano de trabalho com cronograma de manutenção preventiva dos módulos/central de Ar Comprimido e de todo sistema de geração, distribuição e reserva, a fim de que seja apreciado e aprovado pelo corpo técnico da unidade;

**1.1.1.18.** A contratada deverá garantir e se responsabilizar pela devida instrução dos fiscais do contrato da contratante quanto à adequada leitura e aferição dos medidores de vazão instalados nos sistemas de produção e distribuição do Ar Comprimido;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de até **03 (três) meses** a partir da data da aposição da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O valor total desta contratação é de **R\$**  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.1** A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta dos recursos consignados Programa de Atividade 10.302.2034.2442, 10.302.2034.2446 – Elemento de Despesa 33.90.30, 33.90.39 – Fonte de Recursos 0100/ 0110/0209/0260/0261/0300/0310.

**3.2** Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

**4.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais das Unidades Hospitalares onde os serviços foram realizados, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e numero da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento.

**4.2** A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos **Federais, Estaduais, Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), FGTS e INSS.**

**4.3** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

**4.4** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**365**

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**4.5** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

**4.6** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**4.7** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**4.8** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**4.9** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**4.10** A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) CONTRATADA (S).

**4.11** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento de alimentação hospitalar pronta (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** A CONTRATANTE nomeará um fiscal/Comissão, sendo de preferência servidor(es) efetivo(s), com conhecimento técnico, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**5.1.1** Os fiscais de contrato irão acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas

fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (IN/MP nº 5/2017, art. 67, Lei 8.666/93 e acórdão nº. 4/2006 - TCU).

**5.2** A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

**5.3** A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

**5.4** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

**5.5** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

**5.6** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

### **5.7 Local de Atendimento:**

**5.7.1** Os serviços serão executados na unidade hospitalar abaixo:

→ Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, **Endereço:** Rua Petrolina nº 9960, bairro Mariana, CEP: 76813-604 - Porto Velho/RO, Fone (69) 3214-4647.

### **5.8 Do Prazo para Início da Execução dos Serviço:**

**5.8.1** O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da última assinatura contratual.

**5.8.2** Não serão admitidas dilações de prazo para início dos serviços, pois trata-se de demanda para atender os possíveis casos oriundos da COVID-19.

**5.8.3** Por se tratar de contratação emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, ou sobre o valor da parcela não adimplida, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

**5.8.4** Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

**5.8.5** Após o atraso de 20 (vinte) dias, sem qualquer justificativa por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega do serviço, sendo cancelada sua nota de empenho, a aplicada sanção de suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 01 (um) ano.

**5.8.6** A partir da data estabelecida para o início dos serviços a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) possuir toda a estrutura física e de mão de obra para atendimento dos serviços a serem realizados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

**6.1** Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**7.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos. Caberão também àquelas constantes na proposta final da Contratada juntada nos autos e naquilo que não colidir com a Lei e o termo de referência.

**7.2** O Métodos e Estratégia de Execução será conforme previsto no termo de referência, destacando-se o disposto em seu item 2 e seguintes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

**8.1** A contratada se compromete a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada acompanhar as comunicações ali constantes.

**8.2** Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o *e-mail* cadastrado no SEI em nome da contratada.

**8.3** Caso a contratada não dê recebido das notificações, considerar-se-á a contratada automaticamente notificada após o transcurso de dez dias corridos a contar do envio da notificação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa Contratada e a Contratante, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

---

Secretário de Estado da Saúde

*(assinado eletronicamente)*

---

Representante/Contratada

*(assinado eletronicamente)*

Porto Velho, 18 de junho de 2021.

**ALAN GOMES FRANCO**

Gerente de Compras - SESAU/RO

*(Assinado Eletronicamente)*

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - SESAU/RO**



Documento assinado eletronicamente por **ALAN GOMES FRANCO, Gerente**, em 18/06/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 21/06/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018677222** e o código CRC **DCBC82D5**.